



Mercedes-Benz



Ceará Diesel S.A.  
Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

EXMO. SR.(A) DR(A) PREGOEIRO(A) MEMBRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO CEARÁ

### RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO No 2611.01/20- PE/SEC-SAÚDE.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 2611.01/20.

CEARÁ DIESEL S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269, Bairro de Fátima, CEP 60.415-390, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme adiante passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE:

Sendo o prazo de 03 (três) dias que a lei atribui para apresentação da presente medida Recursal, bem como o item 11 do texto editalício, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva uma vez que o início do prazo para apresentação do Recurso atende o referido estando em conformidade apresentação deste, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida.

#### DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO

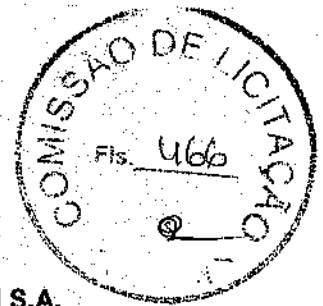
Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, moralidade.

Atende a recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude Marçal Justen Filho, quais sejam os subjetivos, estes

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85)4012.6559  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

#### SÍNTESE DOS FATOS

Versam acerca do processo licitatório realizado pela Prefeitura de Groaíras/CE através Secretaria de Saúde tendo por objeto AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETROS, TIPOMICRO-ONIBUS E TIPO SEDAN, PELA CONVENIÊNCIA QUE ADVÉM DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO À CONSECUÇÃO DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS, MORMENTE PELA INDUBITÁVEL NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO NOSSO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOTANDO, DE FORMA PROATIVA, DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO A EVENTUAIS DEMANDAS ADVINDAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), apresentando como critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL)**.

A síntese fática teve início em 03 de dezembro de 2020, das 09h:00min, horário de Brasília, onde encabeçou pregão Eletrônico No 2611.01/20 com as respectivas aberturas das propostas e sessão de disputa de preços.

Ocorre excelência, que para surpresa da requerente o imputo pregoeiro declarou desclassificada sob argumento prescrito.

"Pós análises dos documentos de habilitação a empresa Ceara Diesel S/A fica desclassificada pelos itens 03.02, Não apresentação da declaração de autenticidade da documentação item 2.9 apresentou declarações sem assinatura e sem reconhecimento de firma, item 02.10 apresentou copias de documentos sem autenticação".

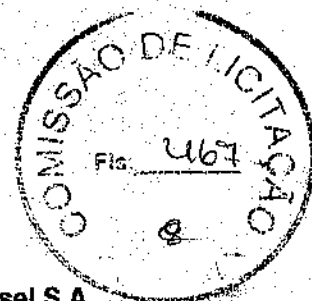
Inicialmente, a requerente atesta seu fiel compromisso em atender o prescrito editalício, porem não se conforma com a referida decisão e entende que o ilustre pregoeiro equivocou-se em declarar desclassificada.

O item 03.02 fala em encaminhar na data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública por meio do Sistema os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85) 4012.6559  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

Ora, o ilustre pregoeiro não atentou que na proposta de preço encaminhada pela requerente apresenta em seu corpo a respectiva declaração de autenticidade da documentação apresentada, cumprindo de forma patente o item supra, e a utilização do argumento para justificar a decisão que cominou na desclassificação da empresa caracteriza-se excesso de rigor segundo a doutrina e jurisprudência pacificada.

As declarações referentes ao item 02.09 foram apresentadas e declaradas autênticas no corpo da proposta de preços, conforme amplamente demonstrado no parágrafo acima, e o fato do reconhecimento de firma trata-se de um erro formal sanável que inclusive o pregoeiro em suas atribuições poderá determinar diligências para corrigir vícios formais.

Cabe destacar sobre o tema, ausência de assinatura nas certidões e na Proposta de Preços, a SENTENÇA prolatada pela juíza da 12ª Vara da Fazenda Pública do Estado Ceará Drª Nadia Maria Frota Pereira em um Mandado de Segurança impetrado pela Requerente no processo licitatório nº 20190005-CBM-CE, senão vejamos:

"Ceará Diesel S/A. almeja liminar em ação de mandado de segurança contra ato do Pregoeiro Dr. José Edson Bezerra do Pregão Eletrônico Nº 20190005-CBM-CE, no sentido de que seja suspenso o pregão eletrônico de nº. 20190005-CBM-CE em razão das irregularidades apontadas, ou caso tenha se encerrado a licitação, que seja suspensa a realização de qualquer contrato com a empresa que foi declarada vencedora, até o definitivo julgamento deste mandamus...

Ora, nesta ação a impetrante insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda vencedora do PE nº 20190005 CBMCE. Alegando que a referida empresa teria apresentado proposta de preços apócrifa, o que iria de encontro às disposições editalícias... Na verdade, verifica-se que a irregularidade apontada não desvirtua a proposta de preços da arrematante, posto que já havia sido anexada no sistema eletrônico uma via da mesma. Não houve qualquer mácula à isonomia ou ao julgamento objetivo do certame, não havendo que se falar em ofensa aos postulados que regem as licitações públicas... Observa-se que não poderia a Administração tratar de forma diversa a matéria, pois assim resultaria em excesso de formalismo, incompatível aos princípios da licitação e ao interesse público. Por tais motivos, em não encontrando nesta fase processual a relevância do fundamento da impetrante, indefiro o pedido liminar".

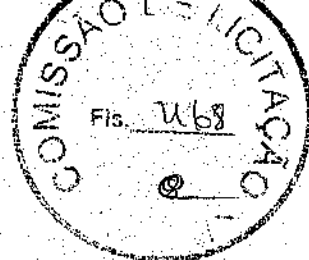
Nadia Maria Frota Pereira

Juíza de Direito.

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 80415.380 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85) 4012.6559  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

Em segundo plano porém não menos importante, encontra-se o fato de administração pública nesse ato representada pela Prefeitura Municipal de Groaíras, utilizar como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** o que é plenamente vislumbrado na proposta **MAIS VANTAJOSA** no valor de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) apresentada pela requerente, já a empresa declarada vencedora Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI apresentou proposta de 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), ou seja dez mil reais de diferença onerando os cofres públicos de forma desarrazoada, caminhando na contra mão do que diz o **princípio constitucional da economicidade** encontrado no artigo 70 da Carta Magna e tem como diretriz a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível para administração, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Muitas teorias procuram explicar esse princípio que é a relação entre custo versus benefício, ou que relação adequada entre os recursos envolvidos e as resultantes alcançadas.

Na Lição de Sérgio Alberto Barreto Filho, "é a concreção dos objetivos desejados por determinada ação do Estado, não sendo levados em consideração os meios e os mecanismos utilizados para tanto. Assim, o Estado pode ser eficaz em resolver o problema do analfabetismo no Brasil, mas pode estar fazendo isso com mais recursos do que necessitaria. Na eficiência, por sua vez, há clara preocupação com os mecanismos que foram usados para a obtenção do êxito na atividade do Estado. Assim, procura-se buscar os meios mais econômicos e viáveis, para maximizar os resultados e minimizar os custos. Em síntese: é atingir o objetivo com o menor custo e os melhores resultados possíveis"

O administrador deve escolher através de uma ponderação de valores constitucionais o melhor custo benefício, sob pesando ônus e bônus para coletividade. Seria uma espécie de desempenho qualitativo, a obtenção do melhor resultado estratégico possível

Nesse contexto a requerente não vislumbra outra alternativa senão a propositura do presente recurso administrativo no intuito de reformar a decisão do pregoeiro que cominou na desclassificação da empresa.

#### DO MÉRITO:

O presente Recurso Administrativo tem fundamento Legal no artigo 05, LV da Carta Magna onde assegura o contraditório e a ampla defesa em processos Judiciais e Administrativos.

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85) 4012.6559  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

Art. 5º " Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A Lei Nacional de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, dispõe claramente que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia...", o dispositivo acima, conclui-se que o procedimento licitatório deriva, necessariamente, de um processo administrativo, eis que não há como se garantir o princípio da isonomia entre os partícipes sem a presença do contraditório e da ampla defesa.

Não restam dúvidas, pois, que as licitações públicas dependem de um processo administrativo regularmente instaurado, submetido aos mandamentos constitucionais fundamentais.

O artigo 70, da Constituição de 1988 positivou o princípio da economicidade:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

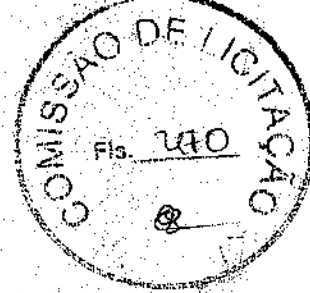
O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema.

A reforma administrativa, ocorrida com a Emenda Constitucional n. 19 de 1998, buscou realizar um sistema mais funcional. O Superior Tribunal de Justiça, antes da supracitada emenda, considerava a eficiência um dever do administrador, como um princípio constitucional implícito da administração

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85) 4012.6559  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

pública (Cf. STJ. 6ª T – RMS nº 5.590/95 – DF – Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, Diário da Justiça, Seção I, 10 jun. 1996, p. 20.395).

A análise econômica se utiliza de métodos da microeconomia. Os agentes econômicos comparam os benefícios e os custos das diferentes alternativas antes de tomar uma decisão, que se traduz num nível de bem estar dos agentes.

O custo-benefício é consequencialista porque levam em conta o que vai acontecer com a tomada da decisão e não o que fundamentou a decisão.

Avaliamos os recursos escassos e a consequência para sociedade. A economia procura uma noção de bem estar agregado. Tais teorias podem ser somadas aos princípios constitucionais da economicidade, eficácia e eficiência que devem pautar escolhas públicas.

Princípio da economicidade: é o critério utilizado para condicionar as escolhas que o mercado ou o Estado, ao regular a atividade econômica, devem fazer constantemente, de tal sorte que o resultado final seja sempre mais vantajoso que os custos sociais envolvidos.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em "um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa. [...] A eficiência diz respeito ao cumprimento das finalidades do serviço público, de molde a satisfazer necessidades dos usuários, do modo menos oneroso possível, extraindo-se dos recursos empregados a maior qualidade na sua prestação (BARRETO FILHO, Sérgio Alberto).

Sobre o excesso de rigor nos processos licitatórios, dispõe o art. 03 da lei 8666/93 **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela administração pública, essa seleção deve ser julgada em conformidade com os princípios constitucionais basilares dos processos licitatórios, a comissão deverá ter cautela para não infringir tais princípios. Nesse sentido é preciso evitar formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade das propostas. o TCU já se posicionou veementemente contra o EXCESSO DE FORMALISMO.**

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.8500  
Fax: (85) 4012.8550  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

Vejamos o que o Tribunal propõe sobre este tema "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis:

PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à «desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio do art. 3º da Lei n.º 8.666/93". Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. Nesse mesmo sentido, mencionou o voto condutor do Acórdão n.º 3.046/2008-Plenário. No caso concreto, concluiu o relator que o BNB não procedeu ao arripio do edital, nem se mostraram desarrazoados os critérios de julgamento observados pelo banco para a desclassificação das licitantes. Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, «demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (...), conforme a Súmula 331, IV, do TST (...)". E arrematou o relator: "a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2289 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85) 4012.6559  
www.cearadiesel.com.br



Mercedes-Benz



**Ceará Diesel S.A.**

Concessionário de Veículos  
Comerciais Mercedes-Benz

pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente a representação. Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.

Diante do exposto, se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a contestante neste momento em garantir que a comissão de licitação da Prefeitura de Groaíras reveja a decisão do pregoeiro.

#### DOS PEDIDOS

Requer a essa respeitável Comissão de Licitação da Prefeitura de Groaíras/CE que receba o Recurso Administrativo em seu plano formal e reforme a decisão do nobre pregoeiro que cominou na desclassificação da requerente.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2020.

José André Varela

Diretor

Ceará Diesel S/A

Ceará Diesel S.A.  
Av. Aguanambi, 2269 - Fátima  
CEP 60415.390 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 4012.6500  
Fax: (85) 4012.6559  
[www.cearadiesel.com.br](http://www.cearadiesel.com.br)